



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 10 DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Aprovado
24/02/2022

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 42.000,00 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cipotânea aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois mil reais), destinado para Subvencionar entidades Ligadas a Assistência Social, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Orgão 02 - MUNICIPIO DE CIPOTANEA

Unidade 09 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL

Sub-Unidade 01 - FUNDO

MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241 - ASSISTÊNCIAS AO IDOSO

08.241.010 - ASSISTÊNCIA PARA TODOS

08.241.010.2.0077 - SUBVENÇÕES A ENTIDADES LIGADAS ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.50.43.00-100 - SUBVENÇÕES SOCIAIS- - - - - R\$42.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R\$ 42.000,00

Total da Unidade 09 - - - - - R\$ 42.000,00

Total da Instituição 02 - - - - - R\$ 42.000,00

Total Geral Acrescido - - - - - R\$ 42.000,00

Art. 2º Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso, ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO do Orçamento do Município na forma do Paragrafo 1º, inciso I ao IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.


Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



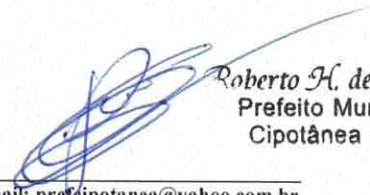
MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

| | |
|--|------------------|
| Orgão 02 - MUNICIPIO DE CIPOTANEA | |
| Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE | |
| ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE Sub-Unidade 01 | |
| - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 04 - ADMINISTRAÇÃO | |
| 04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL | |
| 04.122.003 - GESTÃO PÚBLICA RENOVADA, TRANSPARENTE E | |
| RESPONSÁVEL 04.122.003.2.0011 - MANUTENÇÃO | 30.000,00 |
| ATIVIDADES DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO | |
| 3.1.90.11.00-100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL ----- R\$ | |
| Total da Sub-Unidade 01 ----- R\$ | 30.000,00 |
| Total da Unidade 03 ----- R\$ | 30.000,00 |
| Unidade 12 - FUNDO | |
| MUNICIPAL DE SAUDE Sub- | |
| Unidade 02 - BLOCO | |
| ATENÇÃO BÁSICA 10 - | |
| SAÚDE | |
| 10.301 - ATENÇÃO BÁSICA | |
| 10.301.006 - SAÚDE COM QUALIDADE PARA TODOS | 12.000,00 |
| 10.301.006.2.0041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA | |
| 3.1.90.11.00-102 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL ----- R\$ | |
| Total da Sub-Unidade 02 ----- R\$ | 12.000,00 |
| Total da Unidade 12 ----- R\$ | 12.000,00 |
| Total da Instituição 02 ----- R\$ | 12.000,00 |
| Total Geral Anulado ----- R\$ | 42.000,00 |

Art. 3º Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 10% de seu montante integral.

Art. 4º O Plano Plurianual para o quadriênio 2022 - 2025, aprovado pela Lei nº 847, de 27 de dezembro de 2021, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.


Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Ficam incluídos, no Anexo único da Lei nº 843, de 2021, que versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as ações constantes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 25 de janeiro de 2021.

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

Roberto Henrique de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei 10/2022, que "Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 42.000,00 e dá outras providências".

A proposição visando à execução de despesa de interesse municipal em seu art. 1º almeja autorização legal para abertura de crédito especial para Subvencionar Entidades Ligadas a Assistência Social e disciplina em seu no art. 3º autorização para suplementação até o limite previsto na Lei Orçamentária Anual que foi de 10%, já que o crédito especial não integra ao orçamento, mas sim à execução orçamentária, tendo em vista, a aprovação da Lei 854/2022, que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Centro de Convivência para idosos"

Vale reportar aos ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa

Reis:

"O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador." (A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal, 31ª ed., Ed.IBAM, págs. 107 a 119).

Assim, à luz da Constituição Federal (art. 167, V), Lei nº 4320/64 (art. 43, §1º) a abertura de crédito especial depende de autorização legal e existência de recursos disponíveis, que não estejam comprometidos.

Nesse sentido, a proposição está compatível com as normas técnicas.

Diante do exposto, rogamos aos ilustres Vereadores a aprovação do projeto de lei em questão.

Atenciosamente,


Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

Roberto Henriques de Oliveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Eliwander Renato Pimentel

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Cipotânea - MG.